

MOÇÃO DE REPÚDIO

A Defensoria Pública do Estado da Bahia defende a manutenção do quanto disposto no art. 228 da Constituição Federal, cláusula pétrea que reverencia o princípio da dignidade da pessoa humana, em contraponto à tramitação na Câmara dos Deputados do projeto de emenda constitucional que tem como objetivo diminuir a idade da imputabilidade penal (PEC 171, de 1993).

Estudos históricos e recentes apontam para mudanças pontuais de entendimento da sociedade sobre a redução da maioridade penal, em ressaltado quando se avolumam alguns trabalhos midiáticos sobre o crescimento da violência no país, fazendo oscilar as opiniões entre as idades de 12, 14 ou 16 anos; ou a instituição do direito penal do autor; ou o aumento do tempo de internação socioeducativa.

A legislação pátria – a Constituição Federal, artigo 288, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 2º e 3º -- é firme quanto à inimputabilidade penal de adolescentes, seja por fundamentos biopsicológicos aceitos mundialmente, seja por reconhecimento dos direitos cidadãos. Os textos internacionais, de igual sorte, ponderam, recomendam e determinam, sobretudo, a garantia de direitos fundamentais a estes que, menores de 18 anos, são seres em formação.

Impende, acima de tudo, ressaltar que EXISTE, SIM, punição aos adolescentes autores de atos infracionais. A INIMPUTABILIDADE PENAL NÃO implica a impunibilidade e, em sua totalidade, o cumprimento das medidas socioeducativas são mais gravosas que a dos adultos.

Por tudo o aqui exposto, e no uso de suas atribuições legais, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com aprovação unânime do seu Conselho Superior, apresenta **MOÇÃO DE REPÚDIO** a qualquer iniciativa de violar ou ameaçar violar direitos da criança e do adolescente no Brasil, principalmente quando se trata da redução da maioridade penal. Assevera que o instrumento de modificação social será um maior comprometimento do Estado na execução séria e eficaz de políticas públicas dos direitos básicos e fundamentais de convivência familiar e comunitária, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, profissionalização, e outros, visto que o eventual conflito de adolescentes com a Lei é, em sua grande parte, consequência natural de uma série de violações de direitos durante toda uma vida desses adolescentes.

A redução da maioridade penal não promove cidadania, conscientização ou pacificação social.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, que tem se empenhado em garantir os direitos das crianças e adolescentes através da sua especializada na área, está convicta de que a redução da maioridade penal é inconstitucional, pois se trata de cláusula pétrea (conforme artigo 60, § 4º, da Constituição Federal: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir: ... IV – os direitos e garantias individuais”), e considera ser preciso implementar as políticas públicas na seara da infância e juventude, executar de forma eficiente as medidas socioeducativas e promover a reinserção familiar e social dos adolescentes em conflito com Lei.

Salvador, 24 de março de 2015.